



REGULAMENTO DO HASHDEX NASDAQ
CME CRYPTO INDEX FUNDO DE ÍNDICE –
RESPONSABILIDADE LIMITADA



Hashdex

CNPJ: 38.314.708/0001-90

VIGÊNCIA: 20/01/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO V (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

Interpretação e Orientação Transitória

1.8. Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

Gestor

2.2. HASHDEX GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ: 30.056.796/0001-65, Ato Declaratório CVM nº 16.481, de 12 de julho de 2018

2.2.1. Serviços: O Gestor é o responsável pela estratégia, resultado, gestão e implementação de todas as operações com Ativos da carteira.

2.2.2. Cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência classificadora de risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; (g) custódia e subcustódia exclusivamente de Ativos Digitais, conforme definido no Anexo ("Custódia de Ativos Digitais"); (h) tecnologia e processamento para infraestrutura de operações, pagamentos, assinaturas e chaves criptográficas de Ativos Digitais; e, eventualmente, (i) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

2.2.3. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de março de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco descritos na Página do Fundo são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, também poderão ser encontrados na Página do Fundo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

6. DESPESAS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou Classe.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.

- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira, incluindo Custódia de Ativos Digitais e contratação de sistemas relacionados a estas atividades.
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada.
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xvi) Taxa Global, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xvii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global, observado o disposto na regulamentação vigente.
- (xviii) Taxa Máxima de Custódia.
- (xix) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xx) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- (xxi) Despesas relativas às taxas de administração e de gestão e aos royalties devidos pela utilização do Índice, sendo estas apropriadas em conta própria e pagas exclusivamente em função das receitas auferidas pela Classe por meio de operações de empréstimo de valores mobiliários ou outras receitas extraordinárias .
- (xxii) Taxas de estruturação / manutenção de seguros e previdência.
- (xxiii) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o respectivo Prestador de Serviço Essencial e a instituição que detém os direitos sobre o índice

6.2. As despesas relativas às taxas de administração e de gestão e aos royalties devidos pela utilização do Índice serão apropriadas em conta da Classe e pagas periodicamente.

6.3. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico, não excluindo a obrigatoriedade de elaboração e assinatura da ata da Assembleia de Cotistas, contendo descrição dos assuntos deliberados, ficando resguardados os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

7.3.1. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.4. Somente Cotistas, seus representantes legais ou procuradores validamente constituídos há menos de um ano poderão votar nas Assembleia de Cotistas.

Consulta Formal

7.5. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.6. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de entidade autorreguladora, de entidade administradora de mercado organizado onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude da atualização de endereço do Administrador.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.7. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação. Adicionalmente, competirá à Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) Deliberar sobre a substituição da Gestora, independentemente da ocorrência de um Evento de Avaliação;
- (ii) Deliberar sobre a substituição da Gestora na ocorrência de um Evento de Avaliação Simples; e
- (iii) Deliberar sobre a substituição da Gestora ou a liquidação do Fundo na ocorrência de um Evento de Avaliação Grave.

7.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe e no Apêndice de cada Subclasse, se houver.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.8. Quórum. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

No mínimo 20% (vinte por cento) das Cotas emitidas e em circulação, desde que esse percentual represente pelo menos a maioria simples das Cotas dos	a substituição da Gestora ou liquidação do Fundo na ocorrência de um Evento de Avaliação Grave.
---	---

Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Cotistas	
Maioria absoluta das Cotas emitidas e em circulação	a substituição da Administradora; substituição da Gestora na ocorrência de um Evento de Avaliação Simples; e fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, ressalvada a forma prevista no Anexo da Classe.
85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e em circulação	a substituição da Gestora, independentemente da ocorrência de um Evento de Avaliação.
Maioria dos Cotistas presentes	Todas as demais matérias.

7.8.1. Nas hipóteses de substituição da Administradora e da Gestora, ficam a Administradora, a Gestora e suas respectivas Afiliadas impedidas de votar nas deliberações relativas à substituição da Administradora e da Gestora, respectivamente. Nenhum Cotista poderá votar pela designação de uma nova administradora ou de uma nova gestora para o Fundo caso tal Cotista esteja direta ou indiretamente ligado ao candidato a nova administradora ou gestora do Fundo, conforme o caso.

7.8.2. Para fins de esclarecimento, os quóruns de deliberação previstos acima não se aplicam à votação em Assembleias Gerais de Cotistas realizadas em função de renúncia da Administradora, no de renúncia de Gestora, e na substituição da Gestora ou liquidação do Fundo e/ou da Classe por erros de aderência, prevalecendo para tais matérias, portanto, o critério de decisão pelo voto da maioria das Cotas detidas pelos Cotistas presentes ou devidamente representados em tal Assembleia Geral de Cotistas.

Eventos de Avaliação

7.9. São considerados eventos de avaliação simples, que podem acarretar a substituição da Gestora ("Eventos de Avaliação Simples") e, portanto, estão sujeitos à deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a ocorrência das seguintes situações:

- (i) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela Gestora, ou de qualquer de suas Afiliadas, nos termos deste Anexo, do Regulamento, do Acordo Operacional firmado com o Administrador e da legislação e regulamentação aplicáveis relativas à gestão de recursos de terceiros, não tendo sido tal inadimplemento sanado no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis Locais e no Exterior, contados a partir do recebimento, pela Gestora, de notificação do referido inadimplemento.

7.10. Sem prejuízo do disposto acima, são considerados eventos de avaliação graves que podem acarretar a substituição da Gestora ou a liquidação da Classe ("Eventos de Avaliação Graves") e, portanto, estão sujeitos à deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a ocorrência das seguintes situações:

- (i) prática, pela Gestora ou por qualquer de suas Afiliadas, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento ao terrorismo, desde que reconhecida por decisão judicial de segunda instância;
- (ii) a prática de qualquer ato ou omissão pela Gestora ou qualquer de suas Afiliadas com dolo, fraude, má-fé ou desvio de conduta e/ou função ou desempenho de suas respectivas funções, deveres e obrigações, nos termos do Acordo Operacional firmado com o Administrador, deste Anexo e demais legislações e regulamentações aplicáveis relativas à gestão de recursos de terceiros, desde que reconhecida mediante decisão judicial ou arbitral final da qual não caiba

- recurso com efeito suspensivo ou, ainda, mediante decisão administrativa final da qual não caiba recurso, conforme aplicável;
- (iii) insolvência, intervenção, recuperação judicial, liquidação ou falência, ou instituto equivalente no exterior, da Gestora, desde que não elidida no respectivo prazo legal; e
 - (iv) descredenciamento, restrição ou impedimento permanente, de atuar e/ou ter autorização para atuar, no mercado de valores mobiliários e/ou financeiros no Brasil ou no exterior, pela Gestora.

7.11. Ocorrendo um Evento de Avaliação, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas, no menor prazo possível, para deliberar pela substituição da Gestora; ou, no caso de um Evento de Avaliação Grave, pela liquidação antecipada da Classe.

7.12. No caso de substituição da Gestora, nos termos acima, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até que a sua substituta tenha assumido o papel e as obrigações de gestora da Carteira da Classe, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberou pela sua substituição ou 90 (noventa) dias contados da ocorrência do correspondente Evento de Avaliação, o que ocorrer primeiro.

8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Página do Fundo

8.1. Página do Fundo: <https://hashdex.com/pt-BR/products/hash11>.

8.1.1. A página eletrônica na rede mundial de computadores do Fundo, com acesso disponível a partir do link específico do Fundo, contém as informações exigidas pelo art. 31 do Anexo Normativo V da Resolução para cada Classe, conforme aplicável.

Divulgação de Informações

8.2. O Administrador deve zelar para que as informações referentes ao art. 31 do Anexo Normativo V da Resolução sejam divulgadas de forma contínua e atualizada, e que o Website do Fundo possua capacidade técnica de acesso simultâneo compatível com o número de cotistas do Fundo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

9.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

9.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

9.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

9.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

9.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

9.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

9.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

9.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

- i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- ii) E-mail: ouvidoria@genial.com.vc
- iii) Ouvidoria: 0800-075-8725
- iv) Website: <https://www.genialinvestimentos.com.br/>

Publicidade do Fundo

9.9. As regras relacionadas à publicidade do Fundo e das Classes, conforme aplicável, incluindo características do prospecto, se houver, bem como seus materiais de divulgação, informações obrigatórias, nos termos do art. 31 do Anexo Normativo V da Resolução, e Regulamento serão disponibilizados na Página do Fundo.

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Toda e qualquer disputa originada e/ou relativa a este Regulamento e/ou ao Anexo da Classe será resolvida exclusiva e definitivamente mediante procedimento de arbitragem instituído e realizado conforme o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem. A gestão e a supervisão do processo de arbitragem incumbirão à Câmara de Arbitragem, conforme as Regras de Arbitragem e a Lei Brasileira de Arbitragem.

10.1.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) requerida(s). O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas Câmara de Arbitragem. O procedimento arbitral deverá ser conduzido de maneira sigilosa.

10.1.2. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral. O idioma oficial do procedimento arbitral será a língua portuguesa. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o direito brasileiro, sendo vedado o julgamento por equidade.

10.1.3. Os honorários dos advogados, dos árbitros e demais despesas e custos da arbitragem serão suportados por uma das partes, ou por ambas, conforme determinar o tribunal arbitral na sentença arbitral.

10.2. As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo o tribunal arbitral manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

10.2.1. Para medidas cautelares e de urgência fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. A ação de execução da sentença arbitral deverá ser proposta na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as partes, nos termos acima.

10.3. Todo investidor ao (i) solicitar a integralização de Cotas, (ii) adquirir Cotas na B3 ou (iii) de qualquer outra forma se tornar Cotista do Fundo, estará automaticamente aderindo e concordando com todas as disposições do presente Regulamento e das Regras de Arbitragem.



**HASHDEX NASDAQ CME CRYPTO INDEX
FUNDO DE ÍNDICE –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



Hashdex

**ANEXO DA CLASSE DO HASHDEX
NASDAQ CME CRYPTO INDEX
FUNDO DE ÍNDICE –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 38.314.708/0001-90

VIGÊNCIA: 20/01/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUCER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO V DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das respectivas Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada exclusivamente a pessoas físicas ou jurídicas, incluindo fundos de investimento, entre outros investidores que: (i) estejam legalmente habilitados a adquirir Cotas; (ii) aceitem todos os riscos inerentes ao investimento na Classe; e (iii) busquem retorno de rentabilidade condizente com o objetivo da Classe e de sua política de investimento. Caso o investimento na Classe seja realizado por investidor não residente, este investidor deverá avaliar a adequação da aquisição das Cotas à legislação aplicável em sua jurisdição.

2.1.1. A qualificação do investidor será verificada pelos Agente Autorizados para cada aplicação de um investidor que ainda não seja investidor da Classe.

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.3. Aberto

Prazo de Duração

2.4. Indeterminado.

Subclasses

2.5. A Classe não conta com Subclasses.

Formador de Mercado

2.6. O Gestor não atuará como formador de mercado para as cotas da Classe.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.7. Sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, incluem-se entre os deveres e obrigações da Administradora emitir e resgatar Lotes Mínimos de Cotas nos termos de Ordens de Integralização e Ordens de Resgate devidamente emitidas, conforme aplicável.

2.7.1. Nos casos de renúncia da Administradora ou destituição da Administradora por voto dos Cotistas, a Administradora deverá: **(i)** imediatamente convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a sua substituição ou a liquidação do Fundo; e **(ii)** permanecer no exercício de suas funções até que (a) o seu substituto tenha assumido o papel e as obrigações de administrador do Fundo, o que deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia ou destituição da Administradora, sob pena de liquidação do Fundo, ou (b) até a liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

2.8. Sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, inclui-se entre os deveres e obrigações da Gestora representar a Classe em assembleias gerais de Emissores e exercer o direito de voto em nome da Classe no que concerne a qualquer assunto submetido a uma assembleia geral de Emissores.

2.8.1. A Gestora somente será substituída mediante notificação por escrito da Administradora à Gestora sobre a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: **(i)** renúncia da Gestora, mediante notificação por escrito a cada Cotista e à CVM, entregue com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; **(ii)** deliberação dos Cotistas, observados os quóruns de deliberação.

2.8.2. No caso de renúncia da Gestora, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até que a sua substituta tenha assumido o papel e as obrigações de gestora da Carteira do Fundo, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia ou destituição da Gestora.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Índice de Referência

3.1. O Nasdaq CME Crypto Index (“Índice”), provido por NASDAQ, Inc., uma sociedade constituída sob as leis de Delaware, EUA, com sede em One Liberty Plaza, 165 Broadway, New York, NY 10006 (“Administrador do Índice”).

3.1.1. O Índice é um índice de mercado que acompanha o valor de uma cesta de ativos digitais em uma carteira teórica calculada pelo Administrador do Índice, voltado ao mercado de ativos digitais de maior capitalização e organizado de modo a atender às necessidades de investidores que busquem uma exposição aos principais criptoativos, sejam eles investidores em geral ou investidores institucionais que busquem replicar a composição do Índice em veículos regulados de investimento. Para maiores detalhes sobre os critérios e a metodologia, o investidor deve consultar a metodologia do Índice, disponível na Página do Fundo..

3.1.1.1. Eventuais alterações na metodologia do Índice que venham a ser realizadas pelo Administrador do Índice, após a data de constituição da Classe, serão objeto de atualização na Página do Fundo.

3.1.2. A taxa de câmbio a ser utilizada nas operações e divulgações relacionadas ao Índice será a cotação no fechamento da data relevante do câmbio do Real (R\$) pelo Dólar Americano (US\$), divulgada pela B3.

3.1.3. Nem a Classe, nem a Gestora, nem a Administradora são responsáveis pela gestão, cálculo, divulgação e manutenção do Índice.

3.1.4. Todas as informações sobre o Índice dispostas neste Anexo foram obtidas junto ao Administrador do Índice e podem ser encontradas na Página do Fundo, bem como nos materiais de divulgação da Classe. Nem o Fundo, nem a Classe, a Administradora, a Gestora, ou qualquer outro prestador de serviço que preste serviços ao Fundo e/ou à Classe ou em benefício do Fundo e/ou da Classe, tampouco quaisquer de suas Afiliadas, será responsável por qualquer incorreção de tais informações sobre o Índice ou, ainda, por incorreções no cálculo do Índice.

3.1.5. Caso o Administrador do Índice deixe de gerir, calcular, divulgar ou manter o Índice, a Administradora deverá (i) divulgar imediatamente tal fato ao mercado, na forma da regulamentação aplicável, (ii) tomar todas as medidas necessárias para encontrar um novo substituto antes do término da vigência do Contrato de Autorização para Uso do Índice, e (iii) convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, que deverá ser realizada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência do Contrato de Autorização para Uso do Índice, na qual os Cotistas deverão deliberar acerca da aprovação do novo administrador do índice e eventual mudança na metodologia e/ou no objetivo de investimento da Classe ou, se for o caso, liquidação e encerramento da Classe.

3.1.5.1. Caso os Cotistas deliberem pela liquidação da Classe, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, em conformidade com o presente Anexo.

Investimento em Ativos Digitais (Criptoativos)

3.2. A Gestora deverá se assegurar que a Classe seja capaz de atender plenamente às normas e orientações da CVM a respeito do investimento em ativos digitais, incluindo, sem limitação, o Ofício Circular nº 11/2018/CVM/SIN. Em especial, a Gestora deverá atentar para:

- (i) O cumprimento das exigências de combate e prevenção à lavagem de dinheiro imposta pela Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, evitando a possibilidade de financiamento de operações ilegais, em especial por meio do monitoramento das *exchanges* escolhidas para a realização dos investimentos em ativos digitais;
- (ii) Evitar o investimento em projetos fraudulentos com a verificação das variáveis relevantes associadas à emissão, gestão, governança e demais características do criptoativo;
- (iii) No caso de ativos que representem um ativo, direito ou contrato subjacente, avaliar a concentração de risco vista na figura do Emissor do criptoativo em tais hipóteses, incluindo uma *due diligence* especialmente rigorosa sobre esse Emissor, as análises de risco naturalmente associadas também ao próprio ativo, direito ou contrato subjacente a que o ativo se refere, e se tal ativo deve ser considerado ou não como um valor mobiliário (e, em caso positivo, se conta com eventual registro prévio exigido);
- (iv) As regras de governança previstas para o criptoativo adquirido, de forma a se cientificar, precificar e monitorar eventuais riscos adicionais, como a possibilidade de distribuições não equitativas, manipulações ou mesmo limitações à liquidez de negociação; e
- (v) A gestão exercida por veículos de investimento que visem a refletir a rentabilidade do Índice, de maneira a se certificar da adoção das devidas medidas de mitigação de risco aplicáveis ao mercado em questão, inclusive no que diz respeito aos procedimentos de Custódias de Ativos Digitais, à precificação de ativos e resultados das auditorias realizados pelos auditores independentes do fundo estrangeiro.

Objetivo

3.3. A classe objetiva refletir as variações e rentabilidade do Índice, buscando retornos de investimentos que correspondam de forma geral à performance em Reais (R\$), antes de taxas e despesas, do Índice.

3.3.1. O objetivo e a política de investimento da Classe, bem como a performance histórica da Classe ou qualquer declaração sobre a Classe ou descrição da Classe, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

3.3.2. O valor dos ativos integrantes da Carteira poderá diminuir, resultando em uma diminuição no valor das Cotas da Classe. Consequentemente, o valor das Cotas da Classe detidas por qualquer Cotista poderá, a qualquer tempo, ser inferior ao valor originariamente pago por tal Cotista pelas suas Cotas.

Estratégia

3.4. A Classe investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em (i) criptoativos, como ativos financeiros que compõem o Índice; (ii) ações, cotas ou unidades de veículos de investimento que visem a refletir a rentabilidade do Índice; ou (iii) operações com derivativos, de forma a refletir a variação e rentabilidade do Índice, observados os limites definidos no presente Anexo.

3.4.1. A Carteira da Classe poderá incluir (i) Criptoativos, como ativos financeiros que compõem o Índice; (ii) cotas, ações, unidades ou semelhantes de veículos de investimento que visem refletir a rentabilidade do Índice; (iii) operações com derivativos, observados os limites de diversificação e de composição da carteira definidos no presente Anexo; (iv) Investimentos Permitidos; (v) Receitas

acumuladas e não distribuídas; e (vi) valores em dinheiro, observados os limites de diversificação e de composição da Carteira.

3.4.2. Os ativos financeiros que comporão a Carteira da Classe (i) consistirão preponderantemente em cotas, ações ou unidades de veículos de investimento que visem a refletir a rentabilidade do Índice; e (ii) atenderão aos seguintes requisitos:

- (i) serão registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por supervisor local (i.e., supervisor com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO); ou
- (ii) terão sua existência diligentemente verificada pelo administrador ou pelo custodiante do fundo, conforme definido em regulamento, e serão escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

3.4.3. O Índice não considera elegíveis os Initial Coin Offerings (ICOs) ou outras ofertas iniciais de ativos digitais como Security Token Offerings (STOs) ou Initial Exchange Offerings (IEOs). Para fins de clareza, a Classe não investe e não investirá em ICOs, STOs, IEOs, ou quaisquer outras ofertas iniciais, públicas ou privadas, de ativos digitais.

3.5. Observado o disposto acima, a Classe poderá deter em sua Carteira, além dos ativos financeiros mencionados acima, Investimentos Permitidos ou em dinheiro, limitados a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, de forma isolada ou cumulativa, caso a Gestora entenda que tais ativos possam contribuir para que o Fundo reflita a performance do Índice.

3.6. A Gestora não buscará auferir rentabilidade superior à performance e ao desempenho do Índice, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado. Para os fins deste artigo, fica estabelecido que a Gestora deverá adotar uma abordagem passiva ou de indexação para buscar atingir o objetivo de investimento da Classe.

3.7. A Classe está autorizada a realizar investimentos no exterior, observadas eventuais limitações dispostas em leis e regulamentações aplicáveis.

3.8. A Classe poderá realizar operações com derivativos executadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, no Brasil ou no exterior, contanto que tais operações com derivativos sejam realizadas unicamente com o propósito de administrar os riscos inerentes à Carteira da Classe ou dos valores mobiliários que a integrem, observados os limites de diversificação e de composição da Carteira.

3.8.1. O total das margens de garantia exigidas da Classe em suas operações com derivativos não poderá exceder 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

3.9. A Classe poderá celebrar com terceiros contratos a termo de troca de rentabilidade (swap), com cláusula de liquidação por ajuste financeiro diário, que tenha como objeto de negociação a diferença de variação entre a rentabilidade da Classe e a rentabilidade do Índice. Estes contratos, bem como eventuais modificações acordadas durante o seu período de vigência, devem ser previamente aprovados pela CVM, divulgados na íntegra na Página do Fundo e registrados em bolsa de valores, bolsa de mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado.

Tributação Aplicável

3.10. O Administrador e o Gestor buscarão manter a composição de carteira da Classe adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas.

Operações de Empréstimo

3.11. A Classe **não** realizará operações de empréstimo de ativos financeiros a seus Cotistas.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

10.3.1. São apontados como fatores de risco na Página do Fundo a variação cambial, a periodicidade da divulgação da composição e pesos atribuídos a cada ativo que compõe o Índice, bem como a eventual existência de características peculiares inerentes a um fundo de índice com exposição a ativos no exterior.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa Global

5.1. Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, o presente Anexo informa a Taxa Global (conforme abaixo definida).

5.2. Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a taxa de administração devida ao Administrador ("Taxa de Administração") e a taxa de gestão devida ao Gestor ("Taxa de Gestão") poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão entre os Prestadores de Serviço Essenciais constará no sumário de remuneração ("Sumário de Remuneração").

5.3. Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, o Gestor mantém o Sumário de Remuneração da Classe disponível em seu site: <https://hashdex.com/pt-BR/document-center>.

5.4. Sobre o patrimônio líquido da Classe Única, será cobrada uma taxa global, que compreenderá, conjuntamente, a taxa de administração, a taxa de gestão e a taxa máxima de distribuição da Classe ("Taxa Global"), discriminadas no Sumário de Remuneração da Classe. Além disso, as classes de veículos de investimento admitidos à negociação em mercado organizado em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. A Taxa Global efetiva da Classe pode variar até o valor da taxa global máxima da Classe, que compreende também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação ("Taxa Global Máxima"), conforme abaixo indicada, sobre o patrimônio líquido da Classe Única:

5.5. Será cobrada Taxa Global, sobre o patrimônio líquido da Classe Única, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa Global Máxima: 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano (base 252 dias).
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal.
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Taxa Máxima de Custódia

5.6. Será cobrada Taxa Máxima de Custódia, calculada sobre o patrimônio líquido da Classe Única, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa Máxima de Custódia: 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano (base 365 dias corridos).
- (ii) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe Única.
- (iii) Periodicidade de cobrança: Mensal.
- (iv) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração

Taxa de Estruturação

5.7. Não será devida Taxa de Estruturação.

8. DAS COTAS DA CLASSE

8.2. Cada Cota será registrada e escriturada em nome de seu titular.

8.3. A identidade de cada Cotista e o número de Cotas detido por cada Cotista serão inscritos no registro de Cotistas mantido pela Administradora, em consonância com os dados fornecidos pelos Agentes Autorizados e pela B3, conforme aplicável.

8.3.1. O registro das Cotas será realizado de forma escritural.

8.3.2. A Classe segue o Regulamento de Acesso da Câmara da B3, que tem por objeto disciplinar a prestação, pela B3, de serviço de custódia de ativos financeiros e outros instrumentos financeiros ("Ativos Negociáveis"), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. O serviço de custódia da B3 instrumentaliza-se, nos termos da legislação vigente, mediante a transferência da titularidade de Ativos Negociáveis registrados em nome de investidor original para o da B3, que passa a ostentar, em consequência, a qualidade de proprietária fiduciária dos Ativos Negociáveis, exclusivamente para fins de custódia, sem que disto resulte transferência plena de sua propriedade. Para que as Cotas sejam negociáveis por meio da B3, o investidor deverá estar ciente de que suas Cotas estarão registradas perante a Administradora em nome da B3, esta na qualidade de proprietária fiduciária. No entanto, a B3 fornecerá à Administradora, sempre que esta solicitar, as informações sobre a titularidade das Cotas que estejam sob a sua custódia

8.4. O Valor Patrimonial das Cotas será o valor resultante da divisão do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas em circulação, sendo calculado ao final de cada Dia de Pregão.

8.4.1. Para fins de integralização e resgate de Cotas, a Administradora deverá utilizar o Valor Patrimonial das Cotas apurado no encerramento do Dia de Pregão em que a respectiva solicitação foi processada.

8.5. Para facilitar a comparação da rentabilidade da Classe com a rentabilidade do Índice, a Classe poderá ajustar o Valor Patrimonial das Cotas para um valor equivalente ao número em pontos do

Índice (primeiro valor de fechamento), sempre que ocorram ajustes significativos no número em pontos do Índice.

8.5.1. Para atingir o objetivo previsto acima, a Classe poderá, conforme o caso, desdobrar as Cotas da Classe, entregando Cotas adicionais aos Cotistas, ou amortizar as Cotas.

8.6. As Cotas da Classe são admitidas à negociação no mercado secundário, por intermédio de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

Integralização e Resgate

8.7. A Classe, representada pela Gestora, celebrará um Contrato de Agente Autorizado com cada Corretora, previamente aprovada pela Gestora, que deseje atuar como intermediária dos Cotistas na integralização e no resgate de Cotas diretamente com a Classe.

8.7.1. As Cotas da Classe somente poderão ser integralizadas ou resgatadas por Agentes Autorizados. Uma lista com informações atualizadas a respeito dos Agentes Autorizados e suas informações para contato será divulgada na Página do Fundo e atualizada periodicamente.

8.8. As Cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas.

8.8.1. Um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas somente poderá(ão) ser emitido(s) e entregue(s) de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida por um Agente Autorizado dentro do prazo estabelecido pelo Horário de Corte para Ordens e mediante a concomitante entrega de uma Cesta pelo respectivo Agente Autorizado à Classe, dentro do prazo estabelecido pelo Horário de Corte para Entrega da Cesta.

8.8.2. O(s) Lote(s) Mínimo(s) de Cotas somente poderão ser resgatados e entregues mediante uma Ordem de Resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado dentro do prazo estabelecido pelo Horário de Corte para Ordens.

8.8.3. Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pela Administradora em Dias de Pregão antes do Horário de Corte para Ordens serão processadas no mesmo Dia de Pregão. Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pela Administradora após o Horário de Corte para Ordens não serão aceitas pela Administradora e devem ser reenviadas no dia seguinte pelo Agente Autorizado.

8.8.4. Não serão permitidas Ordens de Integralização e Ordens de Resgate na Classe nos dias não considerados como Dia Útil Local e no Exterior.

8.8.5. As Ordens de Resgate somente serão aceitas pela Administradora e processadas pela B3 mediante envio de "Solicitação de Resgate de Lotes Mínimos de Cotas e Apuração de IRRF", cujo formulário encontra-se disponível na Página do Fundo, dentro do prazo previsto pelo Horário de Corte para Ordens.

8.8.6. A integralização de Lotes Mínimos de Cotas será liquidada em D+1 e o resgate de Lotes Mínimos de Cotas deverão ser liquidados em até 5 (cinco) Dia(s) Úteis Locais do recebimento da Ordem de Integralização ou da Ordem de Resgate. Qualquer alteração do referido prazo de liquidação por parte da B3 será prontamente divulgada na Página do Fundo.

8.8.7. Os Agentes Autorizados submeterão uma Ordem de Integralização ou uma Ordem de Resgate que, em cada caso, não será considerada aceita até que a B3 tenha apresentado a tal Agente

Autorizado, por meio eletrônico, uma Confirmação de que a respectiva Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, conforme o caso, foi aceita.

8.8.8. Qualquer Cotista sujeito a tributação que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal Cotista deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado as notas de corretagem e demais documentos ("Registros de Cotista") necessários para que a Administradora apure o custo de aquisição das Cotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado entregar tais Registros do Cotista à Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão da data do Pedido de Resgate. Caso a Administradora não receba tais Registros do Cotista pelo menos 3 (três) horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão da data da apresentação de tal Pedido de Resgate, o Pedido de Resgate em questão não deverá ser aceito pela Administradora.

8.9. A Taxa de Ingresso (Estruturação) deverá ser paga pelos Cotistas quando de sua adesão à oferta inicial de Cotas. A Taxa de Ingresso Regular e o Ajuste de Integralização deverão ser pagos pelos Cotistas no Dia Útil Local seguinte ao da Ordem de Integralização. A Taxa de Saída e o Ajuste de Resgate deverão ser pagos pelos Cotistas no dia da liquidação da Ordem de Resgate. Referidos pagamentos deverão ser realizados, conforme instruções que o Cotista receber de seu Agente Autorizado, podendo haver compensação entre saldos credores e devedores se for o caso.

8.9.1. Caso o credor do valor do Ajuste de Integralização ou Resgate seja o Cotista, o respectivo crédito será disponibilizado pela Classe ao Agente Autorizado por meio da B3, cabendo ao Agente Autorizado entregá-lo ao Cotista. Nesta hipótese, o Ajuste de Integralização será disponibilizado pela Classe no Dia Útil Local seguinte ao da Ordem de Integralização e o Ajuste de Resgate será disponibilizado pelo Fundo no dia da liquidação da Ordem de Resgate.

8.9.2. Os valores recebidos pela Classe a título de Ajuste de Integralização e Resgate (quando a Classe for credor do ajuste), bem como de Taxa de Saída serão convertidos em benefício da Classe.

8.10. Sem prejuízo das demais regras previstas neste Anexo, as Ordens de Resgate somente serão efetivadas se o Cotista possuir saldo de Cotas igual ou superior ao solicitado na respectiva Ordem de Resgate. Nos Resgates, as Cotas que serão destruídas, para fins de entrega da(s) Cesta(s) aos Cotistas, serão bloqueadas no momento da aceitação da ordem pela Administradora.

8.11. As integralizações e resgates de Cotas da Classe poderão ser suspensas, a critério da Administradora e após alinhamento com a Gestora, sempre que:

- (i) a B3 ou a CVM suspender a negociação de Cotas da Classe;
- (ii) as autoridades estrangeiras competentes suspenderem a negociação de cotas, ações ou unidades emitidas por veículos de investimento que visem a refletir a rentabilidade do Índice que componham a carteira da Classe;
- (iii) no caso de fechamento do mercado no Brasil, ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da Classe; ou
- (iv) ocorrerem eventos extraordinários relacionado ao Índice em decorrência dos quais integralizações ou resgates de Cotas da Classe possam representar um risco operacional para a Classe.

8.12. Na efetivação de Ordem de Integralização e/ou Ordem de Resgate, a B3 poderá cobrar, do respectivo solicitante, uma taxa de processamento da ordem ("Taxa de Integralização e Resgate Bolsa"). No caso da tal cobrança, referida taxa será cobrada por ordem efetivada, independentemente da quantidade de Lotes Mínimos de Cotas integralizados e/ou resgatados.

8.12.1. O valor da Taxa de Integralização e Resgate Bolsa é divulgado pela B3, por meio de ofícios aos Agentes Autorizados.

8.13. Durante o período compreendido entre os 5 (cinco) Dias Úteis Locais e no Exterior anteriores e os 5 (cinco) Dias Úteis Locais e no Exterior posteriores à Data de Reconstituição e Rebalanceamento (“Período de Rebalanceamento”), a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, instruir a Administradora a adotar os procedimentos especiais previstos neste Anexo, tais como (i) a suspensão das integralizações de Cotas e (ii) o resgate de Cotas.

Composição da Cesta

8.14. A composição da Cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, será 100% (cem por cento) em moeda corrente nacional. Tal composição poderá ser alterada unicamente mediante aprovação prévia e expressa da Assembleia Especial de Cotistas, convocada com essa finalidade.

8.15. A Cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate: (i) constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado diariamente na Página do Fundo antes da abertura do pregão da B3; e (ii) observará a composição descrita neste Anexo.

8.15.1. Não obstante o disposto acima, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá definir Cestas distintas para fins de execução de Ordens de Integralização e de Ordens de Resgate, conforme o caso, ficando ressalvado que a Cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado diariamente na Página do Fundo antes da abertura do pregão da B3.

8.15.2. O Arquivo de Composição da Cesta descrevendo a composição da Cesta a ser entregue por ocasião da execução de uma Ordem de Integralização e de uma Ordem de Resgate será divulgado na Página do Fundo após o encerramento do pregão da B3 em qualquer Dia de Pregão e antes da abertura da B3 para operações no próximo Dia de Pregão. Um Arquivo de Composição da Cesta valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens.

Amortização

8.16. As amortizações poderão ser feitas tão somente a critério da Administradora, conforme instruções da Gestora. Considera-se amortização o pagamento em moeda corrente nacional, de forma proporcional a todos os Cotistas, de parcela do Valor Patrimonial de suas respectivas Cotas, sem redução no número de Cotas.

8.16.1. A Administradora poderá efetuar uma amortização de Cotas nos termos acima somente se a performance da Classe se mostrar superior à performance do Índice durante o trimestre precedente.

Negociação das Cotas

8.17. As Cotas serão listadas para negociação na B3, e poderão ser adquiridas ou vendidas por meio de qualquer Corretora. A Administradora, a Gestora, suas respectivas Afiliadas, bem como seus respectivos diretores e funcionários, poderão adquirir e negociar as Cotas a qualquer tempo.

Ferriados

8.18. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe

terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado

Recusa de Aplicações

8.19. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

9. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

9.2. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

9.3. As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

Limitação da Responsabilidade

9.4. A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

Soberania das Assembleias de Cotistas

9.5. Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

Regime de Insolvência

9.6. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

9.7. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

9.8. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.2. Nos termos do artigo 124 da Resolução CVM 175, tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, o Administrador deve divulgar fato relevante.

10.3. Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe Única, o Administrador deverá realizar avaliação obrigatória do patrimônio líquido da Classe Única.

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

11.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe (“Assembleia de Cotistas”) deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

11.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Quóruns da Assembleia Especial de Cotistas

11.4. Quórum. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

Maioria absoluta das Cotas emitidas e em circulação	a amortização de Cotas e a distribuição de resultados, caso não estejam previstos neste Anexo; mudança na política de investimento; aumento da Taxa Global, de custódia, de entrada ou de saída; e fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, ressalvada a liquidação da Classe por substituição da Gestora na ocorrência de um Evento de Avaliação Grave.
Maioria dos Cotistas presentes	Todas as demais matérias.

11.4.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

12. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

Utilização

12.2. Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar os mecanismos de gerenciamento de liquidez listados abaixo de forma isolada ou cumulativa,

visando o melhor interesse dos Cotistas e nos termos e limites definidos na sua política interna, não podendo ser responsabilizado por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé.

Fechamento da Classe Única para Resgates

12.3. O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe Única para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe Única ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

Fechamento da Classe Única para Integralização

12.4. O Administrador pode suspender a integralização de Cotas por prazo determinado, entre 5 (cinco) dias úteis antes e 5 (cinco) dias úteis após a data de mudança na composição do Índice ao qual a política de investimento esteja associada, bem como sempre que houver a suspensão da negociação secundária de Cotas, conforme disposto no art. 20 do Anexo Normativo V da Resolução.

12.5. A suspensão da integralização de Cotas deve ser considerada fato relevante.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

13.2. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Assembleia Geral de Emissores

13.3. Não será estendida aos Cotistas da Classe a faculdade de exercer seu direito de voto em assembleias gerais dos Emissores.

Patrimônio da Classe

13.4. O valor do Patrimônio Líquido será calculado diariamente pela Administradora com base nas normas contábeis vigentes expedidas pela CVM, ficando ressalvado que as negociações dos ativos integrantes da Carteira realizados em um Dia de Pregão na B3 deverão ser refletidas no Patrimônio Líquido no Dia de Pregão subsequente.

Segregação Patrimonial

13.5. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Distribuição de Resultados

13.6. Exceto se de outra forma determinado pela Gestora, as Receitas recebidas pela Classe não serão distribuídas aos Cotistas e serão reinvestidas nos ativos constantes da Carteira da Classe.

Disponibilização de Documentos e Informações aos Cotistas

13.7. Todos os documentos e informações relacionados a Classe são disponibilizados no *website* do Administrador

13.8. Em cada Dia de Pregão, a Administradora informará à B3 o Valor Patrimonial de cada Cota, a composição da Carteira e o valor do Patrimônio Líquido da Classe.

13.9. Sempre que requisitado por investidores potenciais ou Cotistas, a Administradora deverá disponibilizar na Página do Fundo as seguintes informações a tais investidores e Cotistas:

- (i) declaração acerca da natureza das atividades da Classe e acerca dos produtos e serviços oferecidos pela Classe;
- (ii) demonstrações contábeis mais recentes da Classe, bem como o balanço patrimonial e demonstração dos lucros, perdas e ganhos retidos pela Classe; e
- (iii) demonstrações contábeis similares às mencionadas no item (ii) acima, relativas aos últimos 2 (dois) anos em que a Classe esteve em operação.

Liquidação das Classes por Deliberação dos Cotistas

13.10. A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

GLOSSÁRIO

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula no Regulamento e/ou no Anexo, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(i)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas abaixo aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido no Regulamento e/ou no Anexo, as referências a itens aplicam-se a itens do Regulamento e/ou do Anexo; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vi)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos no Regulamento e/ou no Anexo serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“Afilhada”	Qualquer pessoa, física ou jurídica, ou entidade que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum de outra pessoa ou entidade.
“Agente Autorizado”	Uma Corretora que tenha firmado um Contrato de Agente Autorizado.
“Ajuste de Integralização”	Relativamente a uma Ordem de Integralização, a diferença positiva ou negativa entre (i) o valor da Cesta divulgado pela Administradora na abertura do Dia Útil Local e no Exterior do recebimento e aceitação da ordem, e (ii) o valor de fechamento da Cesta no mesmo dia.
“Ajuste de Resgate”	Relativamente a uma Ordem de Resgate, a diferença positiva ou negativa entre (i) o valor da Cesta divulgado pela Administradora na abertura do Dia Útil Local e no Exterior do recebimento e aceitação da ordem, e (ii) o valor de fechamento da Cesta no mesmo dia.
“Arquivo de Composição da Cesta”	O arquivo determinando o valor em moeda corrente nacional da Cesta, conforme calculado pela Gestora e divulgado, em cada Dia Útil Local e no Exterior, diariamente na Página do Fundo antes da abertura do pregão da B3.
“Ativos Negociáveis”	tem o significado atribuído no Anexo.
“B3”	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Câmara de Arbitragem”	O Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

“Carteira”	A totalidade dos ativos que integram a carteira da Classe.
“Cesta”	Valor em moeda corrente nacional a ser entregue por cotistas ou pela Classe para fins de integralização ou resgate de um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cota(s), respectivamente. A cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado diariamente na Página do Fundo antes da abertura do pregão da B3.
“CNPJ”	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“Confirmação”	A confirmação apresentada pela Administradora a determinado Agente Autorizado, para que uma Ordem de Integralização ou uma Ordem de Resgate submetida por tal Agente Autorizado seja considerada aceita.
“Contrato de Agente Autorizado”	O contrato entre a Classe, representado pela Gestora, e um Agente Autorizado, estabelecendo os termos e condições para integralização e resgate de Lotes Mínimos de Cotas da Classe.
“Contrato de Autorização para Uso do Índice”	O contrato celebrado entre a Hashdex Asset e o Administrador do Índice para utilização do Índice.
“Corretora(s)”	A(s) corretora(s) ou distribuidora(s) de títulos e valores mobiliários devidamente habilitada(s) e pertencente(s) ao sistema de distribuição de valores mobiliários.
“CVM”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Reconstituição e Rebalanceamento”	A data de reavaliação da composição da carteira teórica do Índice e quaisquer respectivas alterações necessárias, que serão executadas a critério do Administrador do Índice, segundo a metodologia vigente à época, conforme constante da metodologia do Índice disponível na Página do Fundo.
“Dia de Pregão”	Qualquer dia em que a B3 esteja aberta para negociações.

“Dia Útil Local e no Exterior”	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou na Cidade de São Paulo, ou dias em que, por qualquer motivo, (i) não houver expediente na B3; ou (ii) não houver expediente bancário nos Estados Unidos da América e/ou seja considerado feriado sob as regras da Financial Industry Regulatory Authority – FINRA dos Estados Unidos da América.
“Dia Útil Local”	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente na B3.
“Distribuição”	O pagamento, se houver, de rendimentos ou outras receitas pela Classe aos Cotistas.
“Emissores”	Os emissores de quaisquer ativos que integrem a Carteira.
“Eventos de Avaliação”	Os Eventos de Avaliação Simples e os Eventos de Avaliação Graves quando referidos em conjunto.
“Grupo de Cotistas”	O Cotista ou Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.
“Horário de Corte para Ordens”	O horário ou respectivos horários, sempre anterior(es) ao horário de fechamento do pregão da B3 e informado(s) na Página do Fundo, que será(ão) considerado(s) limite para que Ordens de Integralização e Ordens de Resgate, conforme aplicável, sejam processadas no mesmo dia, desde que este seja Dia Útil Local e no Exterior.
“Horário para a Entrega da Cesta”	O horário ou os respectivos horários, sempre anterior(es) ao horário de fechamento do pregão da B3 e posterior(es) ao Horário de Corte para Ordens e informado(s) na Página do Fundo, que deverá(ão) ser observado(s) pelo Agente Autorizado para a entrega de Cestas com a finalidade de efetivar as Ordens de Integralização

“Investimentos Permitidos”

Os seguintes instrumentos financeiros e valores mobiliários, nos quais a Classe poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, isolada ou cumulativamente: **(i)** títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; **(iii)** cotas de fundos de investimento das classes “curto prazo”, “renda fixa” e “referenciado”; **(iv)** operações compromissadas, de acordo com a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional; **(v)** operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, no Brasil ou no exterior, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à Carteira ou dos ativos financeiros subjacentes, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis; **(vi)** ativos financeiros com liquidez não incluídos no Índice; e **(vii)** cotas de outros fundos de índice locais ou no exterior.

“Lei Brasileira de Arbitragem”

Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

“Lote Mínimo de Cotas”

Lote padrão de Cotas, conforme divulgado pela Gestora, a qualquer tempo, que possa ser emitido ou entregue à Classe nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, respectivamente, devidamente apresentada por um Agente Autorizado.

“Materiais”

Os livros, registros, informações e demais dados, seja em meio eletrônico ou impresso, criados pela Administradora ou recebidos pela Administradora de terceiros para uso na execução das obrigações da Administradora em relação à Classe.

“NASDAQ”

A *NASDAQ, Inc.*, uma sociedade constituída sob as leis de Delaware, EUA, com sede em One Liberty Plaza, 165 Broadway, New York, NY 10006.

“Ordem de Integralização”

Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, para que a Classe emita e entregue um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas em contraprestação à concomitante transferência do valor financeiro necessário para a compra de um ou mais lotes mínimos pelo respectivo Agente Autorizado à Classe.

“Ordem de Resgate”	Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, para que a Classe entregue uma ou mais Cesta(s) em contraprestação à entrega de um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas pelo respectivo Agente Autorizado.
“Patrimônio Líquido”	A soma (i) do disponível com o valor de todos os ativos integrantes da Carteira e das Receitas acumuladas e não distribuídas; menos (ii) as exigibilidades da Classe, incluindo taxas e despesas acumuladas e não pagas.
“Pedido de Integralização”	A solicitação do investidor a um Agente Autorizado que efetue a integralização de um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas, mediante apresentação de “Solicitação de Integralização de Lotes Mínimos de Cotas”, cujo formulário encontra-se disponível na Página do Fundo.
“Pedido de Resgate”	A solicitação de qualquer Cotista a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal Cotista, mediante apresentação de “Solicitação de Resgate de Lotes Mínimos de Cotas e Apuração de IRRF”, cujo formulário encontra-se disponível na Página do Fundo.
“Período de Rebalanceamento”	O período compreendido entre os 5 (cinco) Dias Úteis anteriores e os 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à Data de Reconstituição e Rebalanceamento.
“Receitas”	Os rendimentos e outros direitos relativos à Carteira, bem como outras receitas da Classe e valores a receber.
“Registros de Cotista”	As notas de corretagem e demais documentos fornecidos ao respectivo Agente Autorizado por qualquer Cotista sujeito a tributação que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal Cotista.
“Regras de Arbitragem”	O Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

“Taxa de Ingresso (Estruturação)”

Taxa de ingresso cobrada do investidor por ocasião da oferta inicial de Cotas da Classe, segundo fórmula constante da Página do Fundo, destinada a cobrir os custos de estruturação e distribuição da Classe (as “Despesas da Oferta”), incluindo, sem se limitar a: (i) comissionamentos devidos aos coordenadores da oferta e participantes especiais, na forma definida no Contrato de Distribuição; (ii) emolumentos e taxas devidas à CVM, B3 e ANBIMA; (iii) gastos com publicações, divulgação, cartórios e outros expedientes relacionados à oferta; (iv) despesas com materiais publicitários, roadshow e marketing da oferta; (v) honorários e despesas dos assessores legais da oferta; e (vi) outras despesas incorridas com a oferta, desde que aprovadas pela Administradora.

As Despesas da Oferta serão consolidadas e divulgadas previamente à data de liquidação da oferta e incorporadas ao cálculo da Taxa de Ingresso (Estruturação), para que sejam descontadas do valor total captado junto a investidores e sejam realizados os devidos pagamentos e reembolsos. Para fins de clareza, as Despesas da Oferta serão arcadas pela Taxa de Ingresso (Estruturação), serão pagas ou reembolsadas diretamente às devidas partes e não serão computadas no cálculo da cota inicial da Classe, que será realizado com base no valor líquido efetivamente aplicado para a integralização das Cotas, após o desconto da Taxa de Ingresso (Estruturação).

“Taxa de Ingresso Regular”

Taxa, em benefício da Classe, cobrada do investidor por ocasião do Pedido de Integralização, calculada pela Gestora, em cada Dia Útil Local e no Exterior, segundo fórmula constante da Página do Fundo. A Taxa de Ingresso Regular apurada pela Gestora aplicável a integralizações num determinado Dia Útil Local e no Exterior será divulgada pela Administradora ao final de cada Dia Útil Local e no Exterior. A Taxa de Ingresso Regular é destinada a repassar ao investidor

custos e despesas incorridas pela Classe na aquisição dos ativos que compõem a carteira da Classe, a fim de evitar prejuízos para os demais Cotistas do Fundo decorrentes da integralização de cotas da Classe em moeda corrente nacional. A fórmula da Taxa de Ingresso Regular refletirá as seguintes despesas: **(i)** diferença positiva ou negativa entre o preço de aquisição dos ativos financeiros da Classe em relação ao preço utilizado para contabilizar o valor do correspondente ativo no cálculo do valor da Cota, inclusive a diferença relativa às taxas de câmbio da negociação e do cálculo da Cota, **(ii)** despesas com o fechamento de câmbio para remessa de recursos ao exterior para aquisição de ativos pela Classe, **(iii)** despesas de negociação para aquisição de ativos no mercado estrangeiro pela Classe, tais como emolumentos e corretagens, **(iv)** despesas referentes a taxas de ingresso cobradas por veículos de investimento que visem a refletir a rentabilidade do Índice, conforme aplicável, e **(v)** eventuais tributos incidentes sobre a remessa de recursos ao exterior ou aquisição dos ativos.

“Taxa de Integralização e Resgate Bolsa”

Taxa de processamento cobrada pela B3 do solicitante por Ordem de Integralização e/ou Ordem de Resgate.

“Taxa de Saída”

Taxa, em benefício da Classe, cobrada do Cotista por ocasião do Pedido de Resgate, calculada pela Gestora, em cada Dia Útil Local e no Exterior, segundo fórmula constante da Página do Fundo. A Taxa de Saída apurada pela Gestora aplicável aos Resgates num determinado Dia Útil Local e no Exterior será divulgada pela Administradora ao final de cada Dia Útil Local e no Exterior. A Taxa de Saída é destinada a repassar ao Cotista os custos e despesas relacionadas à venda dos ativos pela Classe para o pagamento do resgate de cotas, a fim de evitar prejuízos para os demais cotistas da Classe decorrentes de tal resgate em moeda corrente nacional. A fórmula da Taxa de Saída refletirá as seguintes despesas: **(i)** diferença positiva ou negativa entre o preço de venda dos ativos financeiros da Classe em relação ao preço utilizado para contabilizar o valor do correspondente ativo no cálculo do valor da Cota, inclusive a diferença relativa às taxas de câmbio da negociação e do cálculo da Cota, **(ii)** despesas referentes ao fechamento de câmbio para ingresso de recursos no Brasil em decorrência da venda de ativos pela Classe, **(iii)** despesas de negociação para venda de ativos no mercado estrangeiro pela Classe, tais como emolumentos e corretagens, **(iv)** despesas referentes a taxas de saída cobradas por veículos de investimento que visem a refletir a rentabilidade do Índice, e **(v)** eventuais tributos incidentes sobre a venda dos

ativos ou o ingresso de recursos no Brasil oriundos
dessa venda.

“Valor Patrimonial”

O valor patrimonial líquido das Cotas da Classe.